REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 45.146.092/0001-50

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES		3
CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES INICIAIS	14
CAPÍTULO II -	OBJETIVO DO FUNDO	15
CAPÍTULO III -	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	16
CAPÍTULO IV -	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	22
CAPÍTULO V -	REMUNERAÇÃO	30
CAPÍTULO VI -	SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	32
CAPÍTULO VII -	COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	34
CAPÍTULO VIII -	AMORTIZAÇÕES E RESGATE	40
CAPÍTULO IX -	ASSEMBLEIA GERAL	41
CAPÍTULO X -	ENCARGOS DO FUNDO	45
CAPÍTULO XI -	RESPONSABILIDADE DO GESTOR E ADMINISTRADOR	47
CAPÍTULO XII -	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	48
CAPÍTULO XIII -	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	49
CAPÍTULO XIV -	FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO XV -	LIQUIDAÇÃO	63
CAPÍTULO XVI -	DISPOSIÇÕES FINAIS	64

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos na tabela a seguir. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (i) são parte integrante deste Regulamento seus anexos e Suplementos.

"Administrador":	significa o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
"AFAC":	significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"Ativos Elegíveis":	significa as quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Consideram-se Ativos Elegíveis as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou

	Sociedades Investidas, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis;
"Auditor Independente":	significa uma empresa de auditoria independente credenciada como tal na CVM que venha a prestar serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo;
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade responsável pela administração e operacionalização do MDA e do Fundos21 – Módulo de Fundos (Balcão B3);
"Banco Central":	significa o Banco Central do Brasil;
"Benchmark":	significa a meta alvo de remuneração do Fundo, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do *spread* de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Boletim de Subscrição":	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
"Brasil":	significa a República Federativa do Brasil;
"Capital Autorizado":	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);
"Capital Integralizado":	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
"Capital Subscrito":	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
"Carteira":	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
"CCBC":	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
"Chamadas de Capital":	significa as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;

"CNPJ/ME":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA de ART":	significa a versão vigente do "Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA;
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Compromisso de Investimento":	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 31 deste Regulamento;
"Conflito de Interesses":	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, a qualquer Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578;
"Conta do Fundo":	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
"Controle"	significa (i) quando empregado em relação a qualquer Pessoa jurídica, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa jurídica em questão, eleger/destituir a maioria dos administradores da Pessoa jurídica em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa jurídica em questão e (ii) em relação a um fundo de investimento e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os

	fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como *partnerships* e *mutual funds*), significa a gestão da respectiva entidade, a titularidade de cotas que representem maioria de votos nas deliberações da entidade e/ou o poder de eleger/destituir os respectivos prestadores de serviços, dentre os quais o administrador fiduciário e o gestor da carteira. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" e suas conjugações verbais etc., terão os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";
"Cotas":	significa as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"Cotas Classe A":	significa as cotas da classe A de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 28, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe A;
"Cotas Classe B":	significa as cotas da classe B de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 28, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe B;
"Cotas Classe C":	significa as cotas da classe C de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 28, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe C;
"Cotistas":	significa os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B e os Cotistas Classe C, quando referidos em conjunto e indistintamente;
"Cotistas Classe A":	significa o Investidor Qualificado ou Investidor Profissional titular de Cotas Classe A;
"Cotistas Classe B":	significa o Investidor Qualificado ou Investidor Profissional titular de Cotas Classe B;
"Cotistas Classe C":	significa o Investidor Profissional titular de Cotas Classe C;
"Custodiante":	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado pela CVM a custodiar valores mobiliários;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Início do Fundo":	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, qualquer que seja a sua classe;
"Despesas Constitutivas":	significa as despesas diretamente relacionadas à estruturação, constituição e registro do Fundo, tais como, mas não se limitando, assessoria legal e registros cartorários. As Despesas Constitutivas ficarão limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Outras despesas, tais como consultoria e demais despesas não relacionadas, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como Despesas Constitutivas em valor superior ao limite referido acima poderão ser imputadas ao Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
"Dia Útil":	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, na República Federativa do Brasil; e, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Emissão Extraordinária":	tem o significado atribuído no Parágrafo Décimo do Artigo 29 deste Regulamento;
"Equipe-Chave":	significa a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento;
"Fator de Performance":	significa a parcela, em termos percentuais, calculada sobre a rentabilidade das Cotas, a ser alocada ao Gestor a título de Taxa de Performance, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 25 deste Regulamento;
"Fatores de Risco":	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de aplicação de seus recursos no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
"Fundo":	significa o **SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.092/0001-50;
"Fundo Paralelo":	significa o fundo de investimento em participações administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, a ser constituído contemporaneamente ao Fundo, cujas cotas serão objeto de uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo;

"Gestor":	significa a **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009;
"Instrução CVM 476":	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 555":	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 578":	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Instrução PREVIC 12":	significa a Instrução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar nº 12, de 21 de janeiro de 2019 (retificada) (previamente à retificação, referida como Instrução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar nº 1, de 21 de janeiro de 2019);
"Investidores Classe A":	significa os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam não-residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
"Investidores Classe B":	significa os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam Partes Relacionadas do Gestor, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou não-residentes, investindo seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
"Investidores Classe C":	significa os Investidores Profissionais que sejam fundos de investimento, administradoras de carteiras de valores mobiliários registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

"Investidores Profissionais":	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
"IPCA/IBGE"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"Justa Causa":	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Gestor ou ao Administrador, conforme o caso, nos termos deste Regulamento: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) impedimento, por determinação da CVM, do Gestor de exercer, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor; ou (vi) cancelamento pela CVM, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, da licença do Gestor e/ou do Administrador para gerir carteiras de valores mobiliários. Não configurará Justa Causa, em relação ao Gestor, a saída de membro que integra a Equipe-Chave;
"Lei Anticorrupção Brasileira":	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei de Arbitragem":	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
"Montante Total da Primeira Oferta":	tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Regulamento;
"Oferta Restrita"	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;
"Outros Ativos":	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos deste Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão

	de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, que não apliquem indiretamente em ativos considerados como "crédito privado", segundo os critérios do Artigo 118 da Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco ("rating", seja "prime" ou "high grade"): (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou (v) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento;
"Partes Indenizáveis"	significa os Cotistas, o Gestor, o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, e qualquer de seus respectivos administradores, diretores, empregados, sócios ou acionistas;
"Partes Relacionadas":	significa, com relação a determinada Pessoa: (i) as Pessoas que sejam empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma Pessoa, incluindo, no caso do Gestor, os membros da Equipe-Chave do Gestor; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das Pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle da Pessoa em referência ou de Pessoa indicada no item (i) acima;
"Patrimônio Líquido":	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
"Perdas"	significa quaisquer perdas, danos, obrigações pecuniárias, custos e despesas, incluindo, sem limitação, aqueles devidos a título de cumprimento de sentenças judiciais, termos de compromisso, decisões administrativas ou arbitrais, acordos, multas, custos incorridos na defesa de eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais, inclusive custas e depósitos judiciais necessários para referida defesa e honorários advocatícios razoáveis;
"Período de Desinvestimento":	significa o período de 5 (cinco) anos, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de

	1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;
"Período de Investimento":	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com as leis brasileiras ou estrangeiras, tais como uma sociedade, uma parceria, uma sociedade limitada, uma *joint venture*, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um *trust*, um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, bem como seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para fins de esclarecimento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão compreendidos na presente definição;
"Prazo de Duração":	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.
"Primeira Oferta":	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, a qual seguirá o rito da Instrução CVM 476, conforme as condições estabelecidas no Artigo 29 do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
"Regulamento":	significa o presente regulamento do Fundo;
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.994":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022;

"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Sociedades Alvo":	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Elegíveis, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que receberam investimentos pelo Fundo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de forma direta ou indireta, nos termos deste Regulamento, de Ativos Elegíveis por elas emitidos;
"Suplemento":	significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;
"Taxa de Administração":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
"Taxa de Performance":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 25 deste Regulamento;
"Termo de Adesão":	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo;
"Valor de Equalização":	significa, para qualquer subscrição após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais da respectiva subscrição, proporcional à razão entre (x) o total do Capital Integralizado pelos Cotistas que participaram da primeira integralização de Cotas, sem considerar eventuais subscrições posteriores dos mesmos Cotistas, e (y) o total do Capital Subscrito pelos Cotistas que participaram da primeira integralização de Cotas, sem considerar eventuais subscrições posteriores dos mesmos Cotistas, para que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, atualizado pelo Benchmark desde a data da primeira integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte; sendo certo que os Cotistas que participaram de subscrições anteriores não serão obrigados a integralizar novas Cotas até que essa proporção seja equivalente. Adicionalmente, para o cálculo de atualização segundo o Benchmark: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo

	Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 O **SPX PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA de ART, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos relacionados ao investimento no Fundo, (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, (c) busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, e (d) declarem expressamente tal condição no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo, observado, contudo, que, na hipótese de as Cotas virem a ser ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM 476, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de Investidores Profissionais.

Parágrafo Segundo Podem participar como Cotistas do Fundo o Gestor e demais entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo e distribuição de Cotas, diretamente ou por suas respectivas Partes Relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro Este Regulamento observa, no que couber, os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CMN 4.994 e na Instrução PREVIC 12, relacionados a investimentos feitos pelas entidades fechadas de previdência complementar em valores mobiliários. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994 e/ou na Instrução PREVIC 12 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Quarto Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.994 e à Instrução PREVIC 12, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, B e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Sexto O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável diante das hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, conforme o detalhado no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

Parágrafo Oitavo Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Nono O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias do Fundo decorrentes dos desinvestimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e *earn-outs*, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Taxa de Administração não será devida.

Parágrafo Décimo Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador, mediante instruções do Gestor, a seu exclusivo critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para fins de equalização das integralizações realizadas por cada Cotista, de acordo com o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos por decisão do Gestor, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam

decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá realizar investimentos em Outros Ativos durante todo o Prazo de Duração, incluindo o Período de Desinvestimento, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 3 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa, entre outros. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, inclusive ao longo do Período de Investimento.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4 Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de

acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Artigo 5 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 6 O limite de que trata o item "(iii)" do Artigo 5 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data um dos eventos de integralização das Cotas objeto de Chamadas de Capital realizadas pelo Fundo.

Artigo 7 O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 30% (trinta por cento) do total do Capital Subscrito, o que será apurado, pelo Gestor, somente no momento da aquisição de Ativos Elegíveis, observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo não serão tidos como descumprimento da política de investimento.

Artigo 8 As Sociedades Investidas deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578,

estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no *caput*.

Parágrafo Segundo As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do *caput*.

Parágrafo Terceiro Os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (ASG) e (ii) gerenciamento de impacto. Deverão ser priorizados pelo Gestor investimentos em Sociedades Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam em processo de incorporação de princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como, por exemplo: (a) publicação de balanço social; (b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório; (c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada; (d) proteção ao meio-ambiente; (e) políticas de inclusão social e de geração de renda; (f) participação em projetos sociais; (g) ética e transparência; e (h) certificação ISO 14.000.

Artigo 9 O Fundo deverá manter, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, ou em qualquer outro Ativo Elegível que venha a ser admitido pela legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participações e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo, e, (b) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. O Gestor será o único responsável pela alocação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão celebrado com o Fundo, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro O limite previsto no *caput* não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente

à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Quarto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Terceiro, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento.

Parágrafo Sexto Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

(i) os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira; e

(iv) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo É vedado o investimento pelo Fundo em ativos no exterior.

Artigo 10 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações do Fundo previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos aos Cotistas a critério do Gestor), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados, caso a caso, para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Terceiro Os valores indicados no inciso (ii) do Parágrafo Segundo acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito individual do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser novamente objeto de Chamada de Capital, de acordo com os termos deste Regulamento.

Artigo 11 É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações

no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, ao realizar operações com derivativos, o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Artigo 12 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, (4) os membros de comitês ou eventualmente conselhos criados pelo Fundo, ou (5) as Partes Relacionadas às Pessoas referidas nos itens 1 a 4 acima, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no Artigo 44, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578, o disposto neste Parágrafo Primeiro não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo Em caso de necessidade de equalização das carteiras do Fundo e do Fundo Paralelo, mediante a transferência de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas entre o Fundo e o Fundo Paralelo, deverá ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral, observadas as regras de coinvestimento previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, Controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Artigo 13 O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto nos Parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que considerar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento.

Parágrafo Segundo. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor firmará acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos ou instrumentos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que tenham realizado o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 14 O Fundo será administrado pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, sobretudo no que se refere às atribuições do Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem

como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas, incluindo as previstas no Anexo V ao Código ANBIMA de ART:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

(iv) elaborar relatório, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por

deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;

(xiv) manter, na forma prevista neste Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;

(xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o seu encerramento;

(xvii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução da CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único O Administrador declara que não se encontra em situação de Conflito de Interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de Conflito de Interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal Conflito de Interesses, ainda que potencial.

Artigo 15 A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo descrita no Capítulo III - acima; e

(iii) monitorar os Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis e, conforme o caso, dos Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 16 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as previstas no Anexo V ao Código ANBIMA de ART, bem como das demais competências e atribuições previstas neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a política de investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na política de investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;

(ii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimentos disposta neste Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;

(iii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

(iv) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis, investindo-os em Outros Ativos;

(iv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;

(v) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;

(xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;

(xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xv) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer Ativo Elegível que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, estritamente nos termos da solicitação feita pela CVM ou órgão competente em questão, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais entidades possam ter com relação a tais operações;

(xvi) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;

(xvii) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar amortizações de Cotas do Fundo;

(xviii) requerer ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo;

(xix) comunicar tempestivamente ao Administrador quaisquer eventos relacionados à Carteira que possam ser considerados como fatos relevantes, nos termos da regulamentação aplicável; e

(xx) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo O Gestor adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores (https://www.spxcapital.com/pt/quem-somos/politicas/), para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão.

Artigo 17 A Equipe-Chave dedicar-se-á na identificação para o Fundo de oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista neste Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer primeiro. Antes disso, a Equipe-Chave não poderá atuar na prospecção para outro fundo de investimento de perfil multiativos com a mesma estratégia e características do Fundo.

Parágrafo Único O compromisso de dedicação do Gestor descrito no *caput* será estendido e compartilhado entre o Fundo e o Fundo Paralelo.

Artigo 18 O Gestor manterá sua Equipe-Chave dedicada à gestão da Carteira do Fundo e do Fundo Paralelo, a qual será formada por Fernando Borges e Edson Peli, dedicando-se a

investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. Para os fins deste Artigo, referências feitas às atividades da Equipe-Chave em relação ao Fundo compreenderão, também, o Fundo Paralelo.

Parágrafo Primeiro A Equipe-Chave deverá dedicar a maior parte do seu tempo às atividades do Fundo e do Fundo Paralelo.

Parágrafo Segundo Caso apenas Edson Peli deixe de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá, tão somente, comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento, e indicar um substituto em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento. Caso apenas Fernando Borges ou ambos os profissionais indicados no *caput* acima deixem de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data do evento; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição dos profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial. Em qualquer das hipóteses de desligamento de um ou todos os membros da Equipe-Chave descritas acima, o Gestor suspenderá todo e qualquer investimento em Ativos Elegíveis até que a substituição do(s) profissional(is) tenha sido implementada, na forma ora prevista.

Parágrafo Terceiro Além da Equipe-Chave referida no *caput* acima, o Gestor deverá manter à disposição do Fundo equipe dedicada, composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfis adequados às suas atribuições na prestação de serviços. Na hipótese de saída de qualquer membro da equipe dedicada ao Fundo, caberá ao Gestor substituí-lo por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Artigo 19 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 20 O Gestor deverá subscrever Cotas Classe B representando, pelo menos, 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Único O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no *caput* deste Artigo 20 por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da Equipe-Chave, responsáveis pela gestão do Fundo e que sejam vinculados ao Gestor (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; ou (iv) pessoas físicas membros da Equipe-Chave, sócias ou diretoras da Gestora, ou de empresas ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, no Brasil ou exterior, excetuadas as empresas coligadas.

Artigo 21 Os serviços de custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e

Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente. Os serviços de escrituração e controladoria de ativo e passivo serão prestados pelo Administrador, o qual se encontra legalmente habilitado para tanto. Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação. O Fundo poderá, ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento.

Artigo 22 Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Geral, a contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo IV dependerá de prévia e expressa indicação do Gestor e consentimento do Administrador.

Artigo 23 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) permitir, em regime de melhores esforços, que o Fundo seja utilizado por Cotistas classificados como entidades fechadas de previdência complementar para (a) realizar, propositalmente, operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre seus respectivos planos, (b) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN 4.994, e (c) atuar como incorporador, direta ou indiretamente;

(x) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(xi) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), ressalvados os casos em que a totalidade dos administradores estatutários tecnicamente qualificados (AETQ) dos Cotistas classificados como entidades fechadas de previdência complementar as justifiquem em relatório por eles atestado, desde que tais operações sejam realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (c), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 24 Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, a Taxa de Administração será cobrada conforme descrito abaixo, sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mensal mínimo mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE no mês de janeiro de cada ano, a contar da Data de Início do Fundo:

Classe de Cota	**Taxa de Administração**
Classe A	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Classe A. A Taxa de Administração acima não compreende a remuneração cobrada dos Investidores Classe A no nível dos veículos de investimento por meio dos quais apliquem no Fundo.

Classe B	0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Classe B.
Classe C	2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Classe C.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do Artigo 24) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 25 O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance incidente sobre a diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pelo Fundo a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que, nos termos do item (i) do Parágrafo Primeiro abaixo, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do Benchmark, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do *spread* de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

(i) na primeira etapa, os recursos da distribuição serão pagos aos Cotistas até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark;

(ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor até que este tenha recebido o valor equivalente ao Fator de Performance aplicado sobre o valor total objeto de distribuição até então, incluindo a distribuição a que se refere este inciso (ii), deduzido o valor do Capital Integralizado; e

(iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção correspondente ao percentual do Fator de Performance para os Gestor e, o restante, para os Cotistas.

Parágrafo Segundo O Fator de Performance incidirá sobre cada classe de Cotas de acordo com a tabela a seguir:

Classe de Cota	Fator de Performance
Classe A	Não aplicável, observado que será cobrada dos Investidores Classe A, no nível dos veículos de investimento por meio dos quais apliquem no Fundo, taxa de performance de 20,00% (vinte inteiros por cento), nos moldes da Taxa de Performance praticada pelo Fundo.
Classe B	5,00% (cinco inteiros por cento)
Classe C	20,00% (vinte inteiros por cento)

Parágrafo Terceiro A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos descritos neste Artigo, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 26 Não será cobrada taxa de saída do Fundo. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 27 A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou em prazo inferior, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral referida no *caput*, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços do Gestor, sempre será devida a Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, conforme previsto no *caput*, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pelo Fundo em Ativos Elegíveis até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Caso o Gestor seja destituído devido a um evento de Justa Causa, não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do Gestor não devem ser por ele devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Oitavo. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 28 O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado (i) com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento; e (ii) conforme o cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance de forma distinta para cada classe de Cotas, nos termos do Artigo 24 e do Artigo 25 acima.

Parágrafo Segundo O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, todas as quais conferindo aos respectivos titulares direitos políticos idênticos entre si. As Cotas Classe A, Classe B e Classe C possuem diferentes direitos econômico-financeiros exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 24 e 25 acima.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Quarto A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 29 No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) e, no máximo, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, cada qual com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e máximo de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Montante Total da Primeira Oferta").

Parágrafo Primeiro As Cotas objeto da Primeira Oferta serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total das Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das Cotas.

Parágrafo Segundo O preço de integralização das Cotas objeto da Primeira Oferta será, (a) na Data de Início do Fundo, o respectivo valor unitário de emissão e (b) em integralizações subsequentes, o valor unitário de emissão corrigido pelo *Benchmark* desde a Data de Início do Fundo até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

Parágrafo Terceiro Tendo em vista o disposto no Parágrafo Segundo acima, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Quarto O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Quinto A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo entre as classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Artigo 29 estabelecido para funcionamento do Fundo é de 6 (seis) meses, contado do início da Primeira Oferta, prorrogável nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no *caput* deste Artigo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Oitavo Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 acima.

Parágrafo Nono Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado e/ou na hipótese prevista no Parágrafo Décimo abaixo. Será dado conhecimento aos Cotistas de cada emissão adicional nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Novas emissões de Cotas, independentemente de haver ou não Capital Autorizado remanescente, poderão ser aprovadas mediante ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral, exclusivamente na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital ("Emissão Extraordinária").

Parágrafo Décimo primeiro Na hipótese de Emissão Extraordinária, o Administrador notificará os Cotistas para que subscrevam e integralizem Cotas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Décimo segundo Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas objeto de uma Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas inadimplentes previstas no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo terceiro Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo quarto Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas.

Parágrafo Décimo quinto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Décimo quarto acima deverá ser exercido pelo Cotista, conforme cronograma a ser previsto no ato do Administrador ou Assembleia Geral que tenha aprovado a nova emissão, observado o período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para exercício pelo Cotista de seu direito de preferência. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese de os Cotistas estarem presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim, hipótese em que o período mínimo referido neste Parágrafo Décimo quinto não será aplicável.

Parágrafo Décimo sexto As informações relativas ao ato do Administrador ou à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis na sede do Administrador a partir da data do evento, isto é, do ato do Administrador ou da Assembleia Geral.

Artigo 30 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador, exceto se de outro modo permitido nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Concomitantemente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.

Artigo 31 Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.

Artigo 32 A integralização das Cotas do Fundo será realizada pelo preço de integralização, definido no respectivo Suplemento, mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.

Artigo 33 As Chamadas de Capital entre as classes de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor.

Artigo 34 A integralização de Cotas deverá ser realizada, segundo o preço de integralização previsto no respectivo Suplemento: (a) ordinariamente, em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimento celebrados pelo investidor diretamente para a Conta do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (b) caso admitido no respectivo Suplemento, por meio da conferência de Ativos Elegíveis, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador simultaneamente a todos os Cotistas de uma mesma classe de Cotas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da primeira integralização seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, observadas as limitações previstas no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo Não obstante os Investidores Classe A sejam investidores não-residentes, os respectivos Capitais Subscritos individuais serão fixados em reais (BRL), tal como para as demais classes de Cotas, observado, entretanto, um limitador equivalente a determinada quantia de dólares dos Estados Unidos da América (USD), conforme cálculo a ser realizado de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do "Sistema PTAX", no Dia Útil da celebração do respectivo Compromisso de Investimento relativo às Cotas Classe A. Uma vez que os aportes feitos pelo Cotista Classe A tenham atingido referido montante em dólares dos Estados Unidos da América (USD), de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do "Sistema PTAX", no Dia Útil da realização de cada Chamada de Capital, tal Cotista Classe A será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas Classe A originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas Classe A não integralizadas. Para fins de evitarem-se dúvidas:

(i) embora os respectivos Capitais Subscritos individuais dos Investidores Classe A venham a ser fixados em reais (BRL) na data da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento e as respectivas Chamadas de Capital serem denominadas em reais (BRL), o fato de o valor estar limitado a um montante fixado em dólares dos Estados Unidos da América (USD) poderá, nesses casos, limitar as obrigações de integralização dos Cotistas Classe A, sobretudo em eventual apreciação da cotação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD). Nesses casos, isto é, na hipótese de a obrigação de aporte do Cotista Classe A, calculada em dólares dos Estados Unidos da América (USD), vir a ser integralmente satisfeita, o excesso do Compromisso de Investimento, em reais (BRL), não será exigido do Cotista Classe A, o que afastará automaticamente a aplicação das medidas previstas no Artigo 35 abaixo; e

(ii) as oscilações cambiais não alterarão o montante nominal do Capital Subscrito, visto que ele é denominado em reais (BRL), tampouco alterarão a quantidade de Cotas Classe A subscritas, até o momento do cancelamento das Cotas Classe A não integralizadas, com a liberação da obrigação de integralização prevista nos termos deste Parágrafo Único. Dessa forma, em caso de depreciação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD), o Capital Subscrito e a quantidade de Cotas Classe A subscrita não serão majorados.

Artigo 35 Na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento, ressalvadas as exceções previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 2 deste Regulamento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento pelo Cotista das obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para a integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora, de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Gestor em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 36 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), caso sejam liquidadas via Balcão B3.

Parágrafo Primeiro Desde que totalmente integralizadas, as Cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

Parágrafo Segundo As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Artigo 37 No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos acima, deverão ser observadas as condições descritas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Segundo Para os fins do Parágrafo Primeiro acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção do respectivo Capital Subscrito, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Terceiro Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quarto Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quinto Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo

subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sexto Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto no Parágrafo Segundo ao Parágrafo Quinto deste Artigo deverá ser reiniciado.

Parágrafo Sétimo Observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

Parágrafo Oitavo Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para Partes Relacionadas do Cotista cedente/alienante.

Parágrafo Nono O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo O adquirente ou o cessionário de Cotas, na forma do disposto neste Capítulo, serão obrigatoriamente Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o público-alvo da classe de Cota objeto da negociação, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar ao Administrador os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 38 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 39 Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas durante o Período de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, destinar os valores recebidos pelo Fundo em tal transação para a aquisição de outros Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quinto. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

Parágrafo Sexto. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Parágrafo Sétimo. Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo, mediante prévia recomendação do Gestor.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvi) deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xix) deliberar sobre o reembolso de outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xx) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, inciso I, do referido Artigo, conforme previsto no Artigo 12, Parágrafo Primeiro, acima.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe-Chave, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 18 deste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xxii) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Salvo pelo disposto no *caput* deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, caso aplicável, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 41 A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da presença, ordem do dia e assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, também o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Sétimo Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes

legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Décimo A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Nono acima deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 42 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Artigo 43 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, bem como à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Subscrito;

(x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de avaliação e de assessoria ou consultoria especializada, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Capital Subscrito, excluídas as remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos deste Regulamento;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;

(xiii) se aplicável, despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xv) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, bem como, se aplicável, com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso; e

(xvii) Despesas Constitutivas.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços incluindo prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral. Outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas serão, em qualquer caso, passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE DO GESTOR E ADMINISTRADOR

Artigo 45 Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Gestor e o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, incluindo seus administradores, diretores, empregados, sócios e acionistas não serão responsabilizados pelo Fundo ou qualquer Cotista por qualquer ação ou omissão praticada no exercício regular de suas atribuições, salvo se tal ação ou omissão configurar qualquer das hipóteses de Justa Causa.

Artigo 46 Nos termos da legislação brasileira, em especial do Código Civil Brasileiro, o Fundo deverá indenizar e manter isenta de responsabilidade cada uma das Partes Indenizáveis em relação a Perdas que uma Parte Indenizável tenha comprovadamente sofrido, desde que: (i) sejam oriundas ou relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, sem limitação, a atuação da Parte Indenizável, direta ou indiretamente, na gestão das Sociedades Investidas e/ou de suas Controladas, incluindo as Perdas decorrentes do exercício das funções de membros da administração e/ou de órgãos de assessoramento; e (ii) as Perdas não tenham sido decorrentes exclusivamente de uma conduta da Parte Indenizável que caracterize má-fé, negligência, violação dos normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou deste Regulamento, bem como Justa Causa, no caso do Administrador e do Gestor. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento,

a obrigação de indenizar aqui estipulada não inclui o pagamento de tributos que venham a ser devidos pela Parte Indenizável.

Parágrafo Único Caso haja apólice de seguro que cubra o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, esta deverá buscar o ressarcimento de custos e despesas por ela incorridas mediante a execução deste seguro antes de fazer jus à indenização de que trata este Artigo.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;

(vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas; e

(ix) liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 48 O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49 O Administrador deverá enviar aos Cotistas e, se aplicável, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos que a integram, com base no exercício social do Fundo; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 50 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, caso aplicáveis, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 51 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e resulte no reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 52 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e, e, se aplicável, para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante em ocorrência ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira, bem como a manter o conteúdo divulgado disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro em ocorrência ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Elegíveis ou de Outros Ativos a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, em circunstâncias extraordinárias, deixar de ser divulgados se o Administrador determinar que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 53 Os estudos e análises referidos no Artigo 16, itens (vi) e (vii), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade trimestral:

(i) Comentário geral do Gestor sobre o desempenho do Fundo no período;

(ii) Informações sobre o desempenho de cada um dos Ativos Elegíveis que compõem a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo Fundo e volume investido, comentário do Gestor sobre o desempenho do período, e iniciativas para maximização do retorno dos ativos, além da avaliação de riscos e plano de mitigação, se houver; e

(iii) *Valuation* atualizado da Carteira.

Artigo 54 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pela ANBIMA.

CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO

Artigo 55 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, além dos riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, de modo que o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, observadas as disposições do Capítulo XI,

acima, não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou

indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES**: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **RISCOS DE O FUNDO NÃO INICIAR SUAS ATIVIDADES**: De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Parágrafo Quarto do Artigo 29 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

(vi) **RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA OFERTA DO FUNDO**: Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no *caput* do Artigo 29 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no *caput* do Artigo 29 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

(vii) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação

mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(viii) **RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS**: A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(ix) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS**: O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da

infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, consequentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

(x) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS**: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.

(xi) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO**: O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xii) **RISCO DE DILUIÇÃO**: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

(xiii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

(xiv) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**: Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que

optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 58 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o Artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS**: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.

(xvi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS ELEGÍVEIS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO**: As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xvii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas

hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, caso assim admitido por este Regulamento, mercado este que não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

(xviii) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo.

(xix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.

(xx) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU DE OUTROS ATIVOS**: Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xxii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos recursos

investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxiii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxiv) **RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO**: Em razão da política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxv) **RISCO DECORRENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMADAS DE CAPITAL REFERENTES A COTAS CLASSE A EM VIRTUDE DE FATORES ASSOCIADOS À VARIAÇÃO CAMBIAL ENTRE REAIS (BRL) E DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (USD)**: Conforme o previsto no Parágrafo Único do Artigo 34 deste Regulamento, embora os Capitais Subscritos individuais de cada um dos Investidores Classe A sejam fixados em reais (BRL), tal como para as demais classes de Cotas, eles observarão um limitador equivalente a determinada quantia de dólares dos Estados Unidos da América (USD), conforme cálculo a ser realizado de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do "Sistema PTAX", no Dia Útil da celebração do respectivo Compromisso de Investimento relativo às Cotas Classe A, nos termos do Artigo 34 acima e dos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A. Uma vez que os aportes feitos pelo Cotista Classe A tenham atingido referido montante em dólares dos Estados Unidos da América (USD), de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central por meio do "Sistema PTAX", no Dia Útil da realização de cada Chamada de Capital, tal Cotista Classe A será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas Classe A originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas Classe A não integralizadas. Assim, na hipótese de, ao longo do Prazo de Duração, haver apreciação da cotação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD), a obrigação de aporte do Cotista Classe A, calculada em dólares dos Estados Unidos da América (USD), poderá vir a ser integralmente satisfeita antes do atingimento do total do Capital Subscrito em reais (BRL). Nessa situação, a capacidade de investimento do Fundo poderá ser afetada em razão da limitação do Capital Subscrito passível de ser chamado dos Cotistas Classe A, em função de flutuação do câmbio. Esse cenário pode acarretar menor

rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

(xxvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO**: Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

(xxvii) **RISCO RELACIONADO À GESTÃO DE CAIXA DO FUNDO**: A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou Capital Subscrito em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma nova emissão de Cotas poderá ser aprovada pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 58 deste Regulamento e no Fator de Risco intitulado "Risco de Patrimônio Líquido negativo", acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes de sua Carteira, Taxa de Administração, Taxa de Performance e taxa de custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xxviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**: O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou

às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL**: Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(xxx) **RISCO DE DERIVATIVOS**: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxxi) **RISCO DE APROVAÇÕES**: Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xxxii) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA**: As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xxxiii) **RISCO DE COINVESTIMENTO**: O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor,

inclusive o Fundo Paralelo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxxiv) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS**: O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluindo o Fundo Paralelo. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxxv) **RISCO SOCIOAMBIENTAL**: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus

consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxxvi) **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR PANDEMIAS**: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores de atuação das Sociedades Investidas, o Fundo e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo, incluindo as Sociedades Investidas, e, consequentemente, o Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores de atuação das Sociedades Investidas. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxvii) **RISCOS ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**: Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xxxviii) **PADRÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**: As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, não obstante os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, conforme o caso, sendo não-residentes no Brasil, estejam eventualmente obrigados a preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xxxix) **DEMAIS RISCOS**: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, podendo ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, observado o disposto no Artigo 58 e no Fator de Risco intitulado "Risco de Patrimônio Líquido negativo", no inciso (xiv) do Artigo 55, acima, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 56 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado no Parágrafo abaixo a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão do Fundo ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo anterior,

esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

Parágrafo Oitavo No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Nono Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Décimo A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o disposto no *caput*, o Cotista poderá divulgar o conteúdo ali previsto: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral,

o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 58 O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes poderá condicionar-se à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM, sem prejuízo de eventuais entendimentos jurisprudenciais a respeito. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade de cada Cotista deverá ser considerada, por terceiros, como sendo limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Para mais informações a respeito, vide o Fator de Risco descrito no Artigo 55, inciso (xiv), deste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados em Ativos Elegíveis tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 59 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

Artigo 60 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 61 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 62 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 63 Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CCBC, sendo certo que, exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no regulamento da CCBC, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CCBC pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

* * *

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Classe de Cotas:	[•].
Público Alvo:	[•].
Montante Total da Oferta:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R$ [•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R$ [•] ([•] reais) na data de primeira integralização de Cotas, a ser corrigido pelo Benchmark desde a data da primeira integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que: (**i**) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (**ii**) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE. Tendo isso em vista, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R$ [•] ([•] reais).
Aplicação mínima por investidor:	R$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador.

	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].